

DECRETO Nº 20.721, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o § 7º do art. 13, o inc. IV do *caput* e o inc. IV do § 1º do art. 16, o § 4º do art. 17, o § 4º do art. 21; e inclui o art. 5º-A no Decreto nº 20.625, de 23 de junho de 2020, para instituir Grupo Especial para análise e decisões sobre atividades de ensino e orientar quanto à prática de esportes individuais e coletivos e ao funcionamento do sistema de *buffet* para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e o artigo 59 da Constituição Federal, o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 55.292 e da Portaria Conjunta nº 1, de 2020, SES/SEDUC/RS Nº01/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído o art. 5ª-A no Decreto nº 20.625, de 23 de junho de 2020, conforme segue:

“Art. 5º-A. Fica instituído o Grupo Especial para propor alternativas e analisar as questões atinentes às atividades de ensino durante o período de pandemia do COVID-19.

§ 1º O Grupo é formado pelos seguintes órgãos e secretarias:

I – Secretaria Municipal de Educação (Smed);

II – Secretário Extraordinário de Mobilidade Urbana;

III – Procuradoria-Geral do Município (PGM);

IV – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

V – Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SMRI);

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte (SMDSE); e

VII – Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC).

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Grupo a que se refere este artigo profissionais e representantes da sociedade civil.”

Art. 2º Fica alterado o § 7º do art. 13 do Decreto nº 20.625, de 2020, conforme segue:

“Art. 13.
.....

§ 7º Fica permitida a prática de esportes individuais e coletivos limitados ao máximo de 4 (quatro) pessoas concomitantes, inclusive em clubes sociais e condomínios, desde que sem contato físico, com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes.”
(NR)

Art. 3º Fica alterado o inc. IV do *caput* e o inc. IV do § 1º do art. 16 do Decreto nº 20.625, de 2020, conforme segue:

“Art. 16.
.....

IV – quadras esportivas, exceto para a prática de esportes individuais e coletivos, nos termos do § 7º do art. 13 deste Decreto;

.....
§ 1º

IV – a prática de esportes pelos associados, nos termos do § 7º do art. 13 deste Decreto.

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o § 4º do art. 17 do Decreto nº 20.625, de 2020, conforme segue:

“Art. 17.
.....

§ 4º Fica permitida a prática de esportes em áreas destinadas para exercícios físicos, nos termos do § 7º do art. 13 deste Decreto.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o § 4º do art. 21 do Decreto nº 20.625, de 2020, conforme segue:

“Art. 21.
.....

§ 4º O funcionamento do sistema de *buffet* deve observar:

I – a montagem do prato realizada por funcionário ou disponibilizadas luvas individuais para o serviço pelo cliente;

II – o estabelecimento dispor de protetor salivar eficiente no serviço; e

III – o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os presentes durante o serviço.

.....” (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de setembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.